



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI N° 6050 DE 2013.

(Do Sr. Guilherme Mussi)

**Dispõe que servidores da
Segurança Pública elencados no
art. 144 da Constituição Federal de
1988 que estiver sob investigação
ou respondendo processo por ter
efetuado disparos com arma de
fogo contra indivíduo que está em
prática do ato delituoso, no
exercício de suas atribuições,
somente poderão sofrer possíveis
punições e afastamentos se houver
sentença penal condenatória
oriunda do Poder Judiciário.**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 6050 de 2013 a seguinte redação:

**“Art. 1º. Os servidores da Segurança Pública
elencados no art.144 da Constituição Federal que
estiverem sob investigação ou respondendo processo por ter**



efetuado disparos com arma de fogo, no exercício de suas atribuições, contra o indivíduo que está em prática do ato delituoso, foragido da justiça que ofereçam iminente perigo à população, ou ainda por defesa pessoal e dos demais membros das **instituições**, não poderão ser afastados do cargo, tampouco sofrer qualquer penalidade enquanto não houver sentença condenatória transitado em julgado perante o Poder Judiciário.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações visam contribuir com o projeto de iniciativa do nobre Deputado Guilherme Mussi, haja vista, os demais servidores da segurança pública também exercerem, juntamente com a Polícia Civil e Militar, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme disposto no art. 144 da Constituição Federal. Sendo a matéria intrínseca a atividade de Segurança Pública e, como não há exclusividade das forças citadas para o uso de arma de fogo no exercício das atribuições dos órgãos de Segurança Pública, a inserção dos demais órgãos é necessária para resguardar o Direito Constitucional previsto.

A especificidade do serviço de segurança pública engloba não só o conflito entre infratores e policiais. Também abarca os serviços de guarda e segurança nas unidades, impedindo possíveis invasões. Igualmente importante, executam escolta e transporte de presos e, até mesmo, podem se deparar com situações delituosas que seja necessário o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

uso de arma de fogo. Em todas essas ocasiões de serviço acima citadas, os demais agentes públicos também sofrerão as mesmas sanções que os policiais.

Desta forma, a inclusão dos demais servidores, considerando as explicações e condições do projeto, é oportuno e tende a manter o cumprimento do princípio constitucional, do artigo 5º, LVII da Constituição.

Sala da Comissão, em de setembro de 2013.

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB